JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXI - Edição 2534 - 20 de abril de 2022

ATOS DA CVI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Marcelo Werner, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, convoca para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para debater sobre "As alíquotas ISSQN, com ênfase nos serviços ligados as cadeias portuárias".

DATA: 25/04/2022.
HORÁRIO: a partir das 19h
LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Marcelo Werner
Presidente
Câmara de Vereadores de Itajaí

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380 – Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214

Superintendência Administrativa das Fundações

Fundação Genésio Miranda Lins

Edital nº 001/2022 – Música no Museu

Projetos Credenciados

Proponente	Categoria
Associação Coral Villa-Lobos	Coral Adulto
Associação Coral Vozes do Vale	Coral Adulto
Coro Carpe Diem	Coral Adulto
Danima Produções Artísticas	Duo
Hortência Vechi - Grupo Vocal Ad Libitum	Coral Adulto
IMCARTI ORQUESTRA - Instituto de Música Canto e Arte de Itajaí	Grupo de Câmara
Luan Cavalleri	Duo
Mr. Silva Eventos - Tom Peixeiro	Grupo de Câmara
Roger Ivo Bernardi – Octeto Itajaí	Grupo de Câmara
William Fedrizzi / Will Fedrizzi Produções	Trio

Normélio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações

Itajaí, 18 de abril de 2022.

FMEL Fundação Municipal de Esporte e Lazer · Fundação Cultural de Itajaí · FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS · FEAPI Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí

Extrato do Aditivo: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2022
Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
Empresa: ANA MARIA ORSI DE MELO
CNPJ: 36.237.693/0001-88
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666, de 21 de junho de 1993
Número do Processo: Edital de Credenciamento nº 005/2022 FCI
Objeto: REALIZAÇÃO DE OFICINA DE ARTESANATO - Arte nos Bairros conforme Edital 005/2022
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o reajuste do contrato de prestação de serviços, pelo período de 20/04/2022 a 21/12/2022.
Data Assinatura: 20/04/2022
Valor: R$ 5.120,00 (Cinco mil cento e vinte reais)

Extrato do Aditivo: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2022
Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
Empresa: WILLIAM FREDIZZI LIMA
CNPJ: 35.861.377/0001-10
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666, de 21 de junho de 1993
Número do Processo: Edital de Credenciamento nº 005/2022 FCI
Objeto: REALIZAÇÃO DE OFICINA DE MÚSICA / VIOLONCELO - Arte nos Bairros conforme Edital 005/2022
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o reajuste do contrato de prestação de serviços, pelo período de 20/04/2022 a 21/12/2022.
Data Assinatura: 20/04/2022
Valor: R$ 2.560,00 (Dois mil quinhentos e sessenta reais)

ATOS DO IPI

CONVOCAÇÃO URGENTE – ÚLTIMA CHAMADA

SUELI RAMOS GOMES MARIA CECILIA MARCELINO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI, vem, perante V. Sª. APOSENTADOS E PENSIONISTAS NASCIDOS NO MÊS DE FEVEREIRO QUE NÃO REALIZARAM O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO previsto nos termos do Decreto n. º 6.601/2002, CONVOCAR EM ÚLTIMA CHAMADA seu comparecimento ATÉ O DIA 30/04/2022, no endereço sede da Avenida Getúlio Vargas, n. º 193 – Ed. Dona Elvira – Vila Operária, em Itajaí, para fins de realizar seu RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO, previsto para todos os aposentados e pensionistas do Município de Itajaí. Salientamos que o prazo de recadastramento de V. Sª se encerrou e estamos através desta notificando em última tentativa de contato antes do BLOQUEIO DO PAGAMENTO, QUE PERDURARÁ ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO
PERANTE O IPI.

O ato de recadastramento é pessoal devendo ser realizado pelo próprio beneficiário portando a seguinte documentação:
APOSENTADOS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento para comprovação de estado civil;

OBS: Caso tenha dependente é necessário trazer documento de identificação contendo NOME, DATA DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO E CPF do mesmo.

PENSIONISTAS E PENSIONISTAS MENORES DE 18 ANOS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Identidade (RG) do Responsável e do Menor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável e do Menor;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ATUALIZADA do Menor.

O ato de recadastramento é pessoal e deve em regra ser realizado pelo próprio beneficiário, podendo também ser realizado por representante, por autenticidade ou

domiciliar, dependendo de cada caso e mediante justificativa plausível.

Para quaisquer dúvidas, estamos à disposição pelo telefone (47) 3405-6000.

Solicitamos a gentileza de avisar quaisquer motivos que possam justificar sua ausência.

Persistindo os casos de omissão, terão SUSPENSÃO DO PAGAMENTO.

Itajaí, 18 de abril de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente

RECADASTRAMENTO - 2022
CONVOCAÇÃO ANIVERSARIANTES DO MÊS DE: MAIO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI, com cordiais cumprimentos, vem, perante V. Sª., nos termos da Portaria nº 208/2021, convocá-lo a comparecer entre 01/05/2022 a 31/06/2022 das 13 as 19 hs, no endereço sede da Av. Getúlio Vargas, nº 193 Ed. Dona Elvira – Vila Operária, em Itajaí, para realizar seu RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO, previsto para todos os aposentados e pensionistas do Município de Itajaí.

O ato de recadastramento é obrigatórios e pessoal devendo ser realizado pelo próprio beneficiário, no mês de seu aniversário, portando a seguinte documentação:

APOSENTADOS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento para comprovação de estado civil;

OBS: Caso tenha depentende é necessário trazer documento de identificação contendo NOME, DATA DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO E CPF do mesmo.

PENSIONISTAS E PENSIONISTAS MENORES DE 18 ANOS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) ;
- Carteira de Identidade (RG) do Responsável e do Menor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável e do Menor;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ATUALIZADA do Menor.

ATENÇÃO:

BENEFICIÁRIOS QUE NECESSITAM DE VISITA DOMICILIAR: Deverão preencher a solicitação de visita, disponível no site Ipi.itajai.sc.gov.br, Acesso Rápido, link Recadastramento on-line dos Aposentados e Pensionistas, preenchendo os dados com a justificativa/exame médico encaminhando para o e-mail ipi@itajai.sc.gov.br

BENEFICIÁRIOS INVÁLIDOS, além de apresentar a documentação relacionada acima no IPI, deverão posteriormente, submeter-se perante a Junta Médico oficial do Município, para Reavaliação Anual (encaminhamento pelo IPI).

Obs. Estão dispensados de submeter-se à Perícia, os Aposentados inválidos com mais de 60 (sessenta) anos de idade e os Aposentados com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos e 15 (quinze) anos de benefício por invalidez;

Os casos de omissão estão sujeitos a SUSPENSÃO DO PAGAMENTO até a devida regularização perante o Instituto de Previdência.

Para quaisquer dúvidas, estamos à disposição pelo telefone (47) 3405-6000 ou (47) 98809-0368.

Itajaí, 19 de maio de 2022.

Maria Elisabeth Bittencourt
Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 077/22

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei 10.887/2004, ao servidor MARLON RAMOS, matrícula nº 577304, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Biblioteca, Categoria "5", Faixa "I", Padrão "C" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 20 de abril de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 076/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) JANETE CLESI SCHVEPER VITORINO, matrícula n° 664807, ocupante do cargo efetivo de Supervisor Escolar, RESOLVE:

Art.1° DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/07/1987 a 10/09/1987, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 10 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 01/10/1991 a 31/12/1991, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 00 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 24/02/1992 a 31/12/1992, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 07 dia(s); junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 17/02/1993 a 13/09/1993, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 27 dia(s); e junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 17/02/1993 a 31/12/1993, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 17 dia(s); junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 03/03/1994 a 31/05/1994, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 28 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 16/05/1994 a 16/08/1994, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 16 dia(s); junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 01/06/1994 a 31/12/1994, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 14 dia(s); junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 13/02/1995 a 13/05/1995, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 01 dia(s); junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 15/05/1995 a 30/12/1995, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 16 dia(s); junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 12/02/1996 a 17/05/1996, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 06 dia(s); junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 18/05/1996 a 08/07/1996, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 21 dia(s); junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 09/07/1996 a 30/12/1996, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 22 dia(s); junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 03/02/1997 a 30/12/1997, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 28 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 02/02/1998 a 15/06/1998, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 16 dia(s); junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 02/02/1998 a 29/04/1998, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 28 dia(s); junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 30/04/1998 a 30/06/1998, correspondendo a

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

00 ano(s) 00 mês(es) e 15 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 16/06/1998 a 30/12/1998, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 00 dia(s); junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 01/02/1999 a 30/12/1999, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 00 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 14/02/2000 a 21/12/2000, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 08 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 05/02/2001 a 21/12/2001, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 04/02/2002 a 20/12/2002, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 03/02/2003 a 31/07/2003, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 28 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/08/2003 a 22/12/2003, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 22 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 02/02/2004 a 23/12/2004, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 22 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 15/02/2005 a 23/12/2005, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 09 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/02/2006 a 22/12/2006, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 22 dia(s); totalizando 4982 (quatro mil, novecentos e oitenta e dois) dias, correspondendo a 13 ano(s) 07 mês(es) e 27 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19001010.1.00395/22-0, em 01/04/2022.

Art. 2º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO prestado junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelos períodos compreendidos entre 14/02/1986 à 31/12/1987 e 08/06/1988 à 30/09/1991, totalizando 1896 (Um mil, oitocentos e noventa e seis) dias, correspondendo a 05 ano(s) 02 mês(es) e 11 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, emitida sob o protocolo nº 00398/2021, em 26/03/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 20 de abril de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.558, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 80373/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, conforme Termos de Compromisso nº 0222920-15/2007/MDR/CAIXA e nº 0350968-99/2011/MCidades/CAIXA:

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Unidade orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Funcional-programática: 17.512.10
Ação: 1.1 – Implantação da Rede Coletora de Esgoto no Bairro Cidade Nova (Bacias 02,03, 04)
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.8/489
Valor: R$ 115.000,00

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Unidade orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Funcional-programática: 17.512.10
Ação: 1.6 – Implantação da Rede Coletora de Esgoto no Bairro Cordeiros (Ribeirão da Murta)
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.8/493
Valor: R$ 165.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

A Lei Complementar nº 397, de 13 de abril de 2022, publicada originalmente no Jornal do Município, nas Páginas 22-23, Edição n° 2533, de 13 de abril de 2022, está sendo republicada uma vez que naquele momento não foi encaminhado para publicação o ANEXO ÚNICO – ANEXO IV – QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁTEL – INIS.

Prefeitura de Itajaí, 20 de abril de 2022.

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 397, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, INSTITUI NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica definitivamente extinto, sendo suprimido do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Itajaí Sustentável – INIS, Anexo V, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, o cargo de Consultor Técnico Administrativo.

Art. 2º Em virtude da extinção do cargo de Consultor Técnico Administrativo e da alteração dos vencimentos iniciais dos cargos de Analista Ambiental e Advogado, o anexo V, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 1º de março de 2022.

Prefeitura de Itajaí, 13 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

ANEXO V – QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL – INIS

						PADRÕES DE VENCIMENTO											
Categoria	Cargo	GOC	QTDE	CH	INTERSTÍCIOS E PERCENTUAIS	3 anos 4%	3 anos 4%	3 anos 4%	3 anos 4%	3 anos 4%	3 anos 4%	3 anos 4%	3 anos 4%	3 anos 4%	3 anos 4%	3 anos 4%	3 anos 4%
					FAIXAS DE VENCIMENTO	A R$	B R$	C R$	D R$	E R$	F R$	G R$	H R$	I R$	J R$	K R$	L R$
4	Analista Ambiental	GE	15	40	I	**8.150,00**	**8.476,00**	**8.815,04**	**9.167,64**	**9.534,35**	**9.915,72**	**10.312,35**	**10.724,84**	**11.153,84**	**11.599,99**	**12.063,99**	**12.546,55**
					II - 6%	8.639,00	8.984,56	9.343,94	9.717,70	10.106,41	10.510,66	10.931,09	11.368,33	11.823,07	12.295,99	12.787,83	13.299,34
	Advogado	GE	1		III - 6%	9.157,34	9.523,63	9.904,58	10.300,76	10.712,79	11.141,30	11.586,96	12.050,43	12.532,45	13.033,75	13.555,10	14.097,30
					IV - 6%	9.706,78	10.095,05	10.498,85	10.918,81	11.355,56	11.809,78	12.282,17	12.773,46	13.284,40	13.815,78	14.368,41	14.943,14

ATOS DA SEC. PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ITAJAÍ – COMJUV/ITAJAÍ
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2022 – COMJUV/ITJ

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na LEI Nº 5575, DE 19 DE JULHO DE 2010, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à convocação de entidades da sociedade civil para compor o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ITAJAÍ no biênio de 2022-2024, observadas as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
1.1. O processo de escolha será regido por este Edital, visando o preenchimento de 08 (oito) vagas, sendo titulares e seus respectivos suplentes, todas para Instituições Não Governamentais sediadas no município de Itajaí.
1.2. O processo de escolha será composto de duas etapas, uma de habilitação das entidades do Município de Itajaí pela avaliação de documentos e uma fase composta por votação em Fórum próprio.

2 – DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO
2.1. São pré-requisitos para a instituição se habilitar para a referida eleição em Fórum próprio:
a) estar juridicamente constituída como entidade sem fins lucrativos e em regular funcionamento;
b) ser organização de usuários, que em âmbito municipal, congregue, represente e defenda os direitos e interesses da juventude;
c) ser entidade prestadora de serviços de assistência social em âmbito municipal, sem fins lucrativos; atendimento e assistência específica ou assessoramento destinado á juventude;
d) ser entidade de capacitação profissional e ou de ensino superior que promovam atendimento de público jovem;
d) ser entidade que represente categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica no campo de assistência social, saúde e defesa dos direitos de cidadania da juventude.

2.2. As instituições não governamentais aptas a representar a Sociedade Civil Organizada junto ao Conselho Municipal da Juventude são:
a) 01 (um) representante da Associação Empresarial de Itajaí - ACII;
b) 01 (um) representante de instituição de ensino superior sediada no Município de Itajaí;
c) 01 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes de instituição de ensino superior sediada no Município de Itajaí;
d) 01 (um) representante de entidades relacionadas ao esporte e lazer;
e) 01 (um) representante do Sistema S - SENAI, SESC, SESI e SENAC;
f) 01 (um) representante de entidades relacionadas à educação, cultura e/ou arte;
g) 01 (um) representante de entidades relacionadas à dependência química;
h) 01 (um) representante de entidades relacionadas às pessoas portadoras de deficiência
Física e mobilidade reduzida. (Redação dada pela Lei nº 6911/2018).

2.3. Para o processo de inscrição, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
a) Requerimento assinado pelo representante legal, emitido em papel timbrado e/ou carimbo da entidade, contendo: endereço de funcionamento, nome do Delegado que participará do Fórum com contato telefônico e endereço de e-mail;
b) Cópia da ata da eleição da atual diretoria da entidade;
c) Cópia do Estatuto da entidade;
d) CNPJ;

2.4. Os documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, na Rua Uruguai, 1330 – Fazenda – Itajaí/SC, A/C Sra. Danielle Cardoso Maurício Sobreira ou Sra. Fernanda Cristina da Luz. Não serão considerados os documentos encaminhados após o dia 24 de junho de 2022.

3 – DA SELEÇÃO

3.1. O processo de análise dos documentos para habilitação das entidades aptas a participar do Fórum para eleição será conduzido por comissão composta por dois representantes da Secretaria de Promoção da Cidadania.

3.2. O processo seletivo será composto de duas fases, a saber:

3.2.1. Fase 1 – Habilitação das instituições pela avaliação de documentos;

3.2.2. Fase 2 – Eleição das entidades por voto dos presentes no Fórum, segundo o item 1.2 deste edital que irão compor o CONJUV no período de 2022-2024;

3.3 O processo de análise dos documentos de habilitação das entidades que irão compor o COMJUV será realizado nos dias 29 e 30/06/2022; e a listagem das instituições consideradas habilitadas será publicada a partir do dia 08/07/2022 no site da Prefeitura de Itajaí e afixada em local público (SEDAC).

3.3.1. A eleição das entidades da sociedade civil que integrarão o COMJUV no período 2022-2024 dar-se-á por meio de votação direta no dia 21 de julho de 2022, às 15h na sala de reuniões da Secretaria de Promoção da Cidadania, cito a Rua Uruguai, 1330, Fazenda, Itajaí/SC.

3.4 O resultado da eleição será publicado no site da Prefeitura de Itajaí, juntamente com a Nominata dos representantes governamentais que irão compor a nova gestão do COMJUV.

4 – DO MANDATO

4.1 O mandato dos Conselheiros do CMII será de 2 (dois) anos, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante não remunerado.

4.2 São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I – Promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II – Estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município em projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III – Criar comissões temáticas permanentes e temporárias;

IV – Elaborar o Plano Municipal da Juventude - PLAMJUV;

V – Estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens e sua participação nos processos sociais;

VI – Fiscalizar e acompanhar programas, projetos e entidades voltados às políticas públicas para juventude;

VII – Auxiliar no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

VIII – Prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

IX – Fiscalizar os convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos de ajuste com organismos públicos e privados, visando a efetiva implantação de programas e projetos destinados a juventude;

X – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude;

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Comissão poderá solicitar às instituições candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

5.2. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Promoção da Cidadania ou pelos telefones: (47) 3248 9483 com Sra. Danielle Cardoso Maurício Sobreira ou Sra. Fernanda Cristina da Luz.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão em conjunto com o Secretário de Promoção da Cidadania.

Itajaí, 19 de abril de 2022.

Leandro Luy Peixoto
Secretário de Promoção da Cidadania

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operaria
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO LT13014/2021

DATA: 19/11/2021
HORA: 13:50

AUTUADO
MARILENE HIRT
CPF/CNPJ
033.815.279-24
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ACACIO PEREIRA, N450, LOTE 03 - Q 33 - SAO VICENTE
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
005.533.02.0030.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 18454

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DIVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.077/2020 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2021 fica atualizado para R$ 186,50 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2021, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão se impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.

Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo.
§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.

RECEBIDO EM __/__/____

ENVIADO PELOS CORREIO: COM AR

ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO LT13062/2021

DATA: 21/12/2021
HORA: 16:45

AUTUADO
ARLETE NAIR FELIX MENDONÇA
CPF/CNPJ
625.782.350-15
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.PROFESSORA EROTIDES DA SILVA FONTES, N3241 e 3251 - SAO VICENTE
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
803907 e 803908
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO LT13105/2021

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM __/__/____

ENVIADO PELOS CORREIO
COM AR

ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO LT13063/2021

DATA: 21/12/2021
HORA: 17:05

AUTUADO
ARLETE NAIR FELIX MENDONÇA
CPF/CNPJ
625.782.350-15
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.PROFESSORA EROTIDES DA SILVA FONTES, N3241 e 3251 - SAO VICENTE
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
803907 e 803908
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEIS, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADOS NA R.PROFESSORA EROTIDES DA SILVA FONTES, N3241 e 3251 - SAO VICENTE
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO LT13106/2021
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 02 (DUAS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e arenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:
I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM __/__/____
ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR
ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE
LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101
NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO LT029/2022

DATA: 11/02/2022
HORA: 16:10

INTIMADO
DANIELA LORENZETT PACHECOWSKI
CPF/CNPJ
867.412.769-04
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV.NILO BITTENCOURT, N425, LOTE 008 - SAO VICENTE
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
005.405.02.0170.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA AV.NILO BITTENCOURT, N425, LOTE 008 - SAO VICENTE
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e arenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:
I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

PARA A CONSTRUÇÃO CORRETA DO MURO FRONTAL, VERIFICAR O ALINHAMENTO DE MURO DO IMÓVEL JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (LICENÇA DE ALINHAMENTO DE MURO).

RECEBIDO EM __/__/____
ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101
NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO: Daniela Lorenzett Pachecowski
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC **CEP:** **CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO LT028/2022

DATA: 11/02/2022
HORA: 16:10

INTIMADO
DANIELA LORENZETT PACHECOWSKI
CPF/CNPJ
867.412.769-04
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV.NILO BITTENCOURT, N425, LOTE 008 - SAO VICENTE
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
005.405.02.0170.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que passuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pautaapresentado pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotado da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Lei 2734/1992 - Art. 28- Os proprietários de terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros que possuam meio-fio, são obrigados a executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis dentro dos parâmetros estabelecidos pela Prefeitura, e mantê-los em bom estado de conservação e limpeza.

RECEBIDO EM __/__/____
ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101
NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO LT056/2022

DATA: 08/03/2022
HORA: 13:40

INTIMADO
MAYNARA MAS ALMEIDA AMORIM
CPF/CNPJ
39.840.800/0001-56
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ARQ. NILSON EDSON DOS SANTOS, n268 – SÃO VICENTE
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
326054 / 005.027.03.1410
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EMPRESA ENCERROU AS ATIVIDADES OU MUDOU-SE DE ENDEREÇO SEM TER ANTES PROVIDENCIADO A DEVIDA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ATUALIZANDO O CADASTRO DA EMPRESA, SOB PENA DE 02 (DOIS) UFM.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
***Lei Complementar 20/2002 – Art. 91** - Os contribuintes deverão comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 70 (setenta) dias, contados da data de sua ocorrência, o início das atividades, a transferência, a venda ou a cessação de atividades, bem assim qualquer alteração dos dados cadastrais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003).*

***Lei Complementar 20/2002 – Art. 139** - Constituem infrações às normas relativas à Taxa e sujeitam o infrator às seguintes penalidades:*
II - deixar de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início: multa de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipal - UFM;
III - deixar de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares: multa de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipal - UFM;

***Decreto 11.956/2020 – Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o Cadastro de Contribuintes do Município de Itajaí (CCM) e dispõe sobre o procedimento de solicitação e concessão da licença para localização e funcionamento no Município.*

***Decreto 11.956/2020 - Art. 12** - A inscrição no CCM poderá ser enquadrada na situação Suspensa quanda:*
I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal;

***Decreto nº 12.385/2021 – Art. 1º** - O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda legislação municipal expressa em UFM.*

***Lei 2734/1992 – Art. 148** - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.*

RECEBIDO EM __/__/____
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE
LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
LT059/2022

DATA: 16/03/2022
HORA: 13:22

AUTUADO
MARIA MARILENE DE SOUZA
CPF/CNPJ
245.917.009-25
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.MARIA PESSOA ESPINDOLA (D CONTINHA), N86 - SAO VICENTE
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
005.405.01.0100.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO LT13250/2021
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM __/__/____

ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR

ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
LT060/2022-B

DATA: 16/03/2022
HORA: 13:21

AUTUADO
MARIA MARILENE DE SOUZA
CPF/CNPJ
245.917.009-25
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.MARIA PESSOA ESPINDOLA (D CONTINHA), N86 - SAO VICENTE
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
005.405.01.0100.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R.MARIA PESSOA ESPINDOLA (D CONTINHA), N86 - SAO VICENTE
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO LT13251/2021
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR

ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC **CEP:** **CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
LT060/2022

DATA: 16/03/2022
HORA: 13:20

AUTUADO
MARIA MARILENE DE SOUZA
CPF/CNPJ
245.917.009-25
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.MARIA PESSOA ESPINDOLA (D CONTINHA), N86 - SAO VICENTE
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
005.405.01.0100.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R.MARIA PESSOA ESPINDOLA (D CONTINHA), N86 - SAO VICENTE
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO LT13251/2021
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 02 (DUAS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:
I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM __/__/____

ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR

ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC **CEP:** **CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
LT070/2022

DATA: 24/03/2022
HORA: 16:24

INTIMADO
ERICA WESTPHAL
AFONSO RODOLFO WESTPHAL
CPF/CNPJ
908.208.789-87
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.GASPAR DA COSTA MORAES, N140 - SAO VICENTE
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
005.022.03.0145.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R.GASPAR DA COSTA MORAES, N140 - SAO VICENTE
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC **CEP:** **CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO LT071/2022

DATA: 24/03/2022
HORA: 16:25

INTIMADO
ERICA WESTPHAL
AFONSO RODOLFO WESTPHAL

CPF/CNPJ
908.208.789-87

LOCAL DA INFRAÇÃO
R.GASPAR DA COSTA MORAES, N140 - SAO VICENTE

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
005.022.03.0145.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, a proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente a sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pautaapresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

LEONARDO TSCHA
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO LT072/2022

DATA: 24/03/2022
HORA: 16:59

INTIMADO
ALBERTO LUIZ DE CARVALHO

CPF/CNPJ
36.703.077/0001-75

LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ESTEFANO JOSE VANOLLI, N1244 - SAO VICENTE

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
005.028.03.0380.0001.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO LT13268/2021

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 02 (DOIS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO – SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL; E A REGULARIZAR IMEDIATAMENTE A SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
Art. 139 - Constituem infrações às normas relativas à Taxa e sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
[...]
*II - **deixar de efetuar, na forma e prazos regulamentares**, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início: multa de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipal - UFM;*
[...]

DECRETO MUNICIPAL Nº 11.956/2020
*Art. 31. **A licença do contribuinte ou estabelecimento será suspensa:***
I - quando for promovida alteração cadastral, enquanto o novo endereço ou nova atividade não obtiverem a necessária licença do Município;
II - enquanto a situação cadastral do CCM estiver enquadrada nos incisos II ou III do artigo 10;
III - quando diligência do Município detectar que as instalações ou o exercício das atividades não respeitam os termos em que a licença foi concedida;
IV - quando tiver sua suspensão determinada por ordem judicial.

RECEBIDO EM __/__/____

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC **CEP:** **CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO LT071/2022

DATA: 24/03/2022
HORA: 17:07

INTIMADO
JOAO VICTOR BUENO CORDEIRO DE ALMEIDA

CPF/CNPJ
39.356.140/0001-32

LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ESTEFANO JOSE VANOLLI, N1259, APTO 02 - SAO VICENTE

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
005.007.03.0221.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO LT13267/2021

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 02 (DOIS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO – SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL; E A REGULARIZAR IMEDIATAMENTE A SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
Art. 139 - Constituem infrações às normas relativas à Taxa e sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
[...]
*II - **deixar de efetuar, na forma e prazos regulamentares**, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início: multa de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipal - UFM;*
[...]

DECRETO MUNICIPAL Nº 11.956/2020
*Art. 31. **A licença do contribuinte ou estabelecimento será suspensa:***
I - quando for promovida alteração cadastral, enquanto o novo endereço ou nova atividade não obtiverem a necessária licença do Município;
II - enquanto a situação cadastral do CCM estiver enquadrada nos incisos II ou III do artigo 10;
III - quando diligência do Município detectar que as instalações ou o exercício das atividades não respeitam os termos em que a licença foi concedida;
IV - quando tiver sua suspensão determinada por ordem judicial.

RECEBIDO EM __/__/____

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC **CEP:** **CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO LT073/2022

DATA: 24/03/2022
HORA: 16:56

INTIMADO
CF USI – USINAGEM LTDA

CPF/CNPJ
40.131.693/0001-76

LOCAL DA INFRAÇÃO
R.SAO JOAQUIM, N69, COM 02 - SAO VICENTE

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
005.005.02.0900.0002.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO LT13269/2021

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 02 (DOIS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO – SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL; E A REGULARIZAR IMEDIATAMENTE A SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
Art. 139 - Constituem infrações às normas relativas à Taxa e sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
[...]
*II - **deixar de efetuar, na forma e prazos regulamentares**, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início: multa de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipal - UFM;*
[...]

DECRETO MUNICIPAL Nº 11.956/2020
*Art. 31. **A licença do contribuinte ou estabelecimento será suspensa:***
I - quando for promovida alteração cadastral, enquanto o novo endereço ou nova atividade não obtiverem a necessária licença do Município;
II - enquanto a situação cadastral do CCM estiver enquadrada nos incisos II ou III do artigo 10;
III - quando diligência do Município detectar que as instalações ou o exercício das atividades não respeitam os termos em que a licença foi concedida;
IV - quando tiver sua suspensão determinada por ordem judicial.

RECEBIDO EM __/__/____

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC **CEP:** **CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304 053 – Itajaí Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
LT079/2022

DATA: 28/03/2022
HORA: 13:22

INTIMADO
JEVERSON LUIZ PEREIRA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.NAVEGANTES, N8 - SAO VICENTE
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO

CPF/CNPJ
40.569.218/0001-86
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
005.270.02.0010.0002.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 02 (DOIS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO – SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL; E A REGULARIZAR IMEDIATAMENTE A SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
Art. 139 - Constituem infrações às normas relativas à Taxa e sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
[...]
*II - **deixar de efetuar, na forma e prazos regulamentares**, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início: multa de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipal - UFM;*
[...]

DECRETO MUNICIPAL Nº 11.956/2020
*Art. 31. **A licença do contribuinte ou estabelecimento será suspensa:***
I - quando for promovida alteração cadastral, enquanto o novo endereço ou nova atividade não obtiverem a necessária licença do Município;
II - enquanto a situação cadastral do CCM estiver enquadrada nos incisos II ou III do artigo 10;
III - quando diligência do Município detectar que as instalações ou o exercício das atividades não respeitam os termos em que a licença foi concedida;
IV - quando tiver sua suspensão determinada por ordem judicial.

RECEBIDO EM __/__/____

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC **CEP:** **CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**

ATOS DA SEC. TURISMO

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 15/2022
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Contratado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CNPJ: 76.702.190/0001-50
Objeto: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO JOGOS ESCOLARES PARADESPORTIVOS DE SANTA CATARINA (PARAJESC), NOS DIAS 02 A 05 DE JUNHO DE 2022 NO PAVILHÃO CETRAL E AUDITÓRIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.
Data Assinatura: 08/04/2022
Vigência: 02 A 05/06/2022
Valor: SEM ÔNUS

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 14/2022
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Contratado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ: 83.102.277/0001-52
Objeto: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO TREINAMENTO PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO DIA 17 DE MAIO DE 2022 NO AUDITÓRIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.
Data Assinatura: 08/04/2022
Vigência: 15/05/2022
Valor: SEM ÔNUS

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 13/2022
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Contratado: 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
CNPJ: 06.096.391/0001-76
Objeto: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO 1º WORKSHOP DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA NO AFOGAMENTO, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2022, NO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.
Data Assinatura: 06/04/2022
Vigência: 30/04/2022
Valor: SEM ÔNUS

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 12/2022
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAJAÍ
CNPJ: 28.429.133/0001-05
Objeto: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO TEA E OS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2022, NO AUDITÓRIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.
Data Assinatura: 07/04/2022
Vigência: 28/04/2022
Valor: SEM ÔNUS

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 11/2022
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Contratado: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITAJAÍ – CDL ITAJAÍ
CNPJ: 84.307.925/0001-70
Objeto: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2022 NO AUDITÓRIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.
Data Assinatura: 05/04/2022
Vigência: 27/04/2022
Valor: SEM ÔNUS

Edital n.º 002/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS DE ITAJAÍ

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O ANO DE 2022.

MODALIDADE: SELEÇÃO DE PROJETOS

Edital n.º 002/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS DE ITAJAÍ
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS torna pública, através do presente edital a abertura de inscrições, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo para contratação de Apresentações Artísticas em caráter temporário durante o ano de 2022, para os eventos realizados por esta Secretaria.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Edital visa contratar grupos e artistas locais divididos nas categorias

abaixo:
1.1.1 – música:
a) estilos: MPB, pagode, samba, sertanejo, gauchesco, pop, rock, reggae, bandas de baile e jazz.

2 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Cada projeto aprovado receberá o valor abaixo descriminado, de acordo com as necessidades e demandas da Secretaria de Turismo e Eventos de Itajaí, mediante a solicitação das apresentações e seus respectivos empenhos.
Serão selecionados:
Música:
a) Duplas musicais.
Duração: no mínimo 3h.
Valor unitário da apresentação: R$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

b) Trios musicais.
Duração: no mínimo 3h.
Valor unitário da apresentação: R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

c) Quartetos musicais.
Duração: no mínimo 3h.
Valor unitário da apresentação: R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

d) Quintetos musicais. (ou mais integrantes).
Duração: no mínimo 3h.
Valor unitário da apresentação: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

e) Bandas de baile.
Duração: no mínimo 3h.
Valor unitário da apresentação: R$ 7.000,00 (Sete mil reais), comprovação de cachê mediante apresentação, no formulário de inscrição, de 3 (três) notas fiscais emitidas pelo artista/representante legal à partir de 2019, atestando que o cachê definido neste edital para esta categoria é compatível com o valor de mercado praticado pelo proponente.

- Quando se tratar de apresentação de grupo aprovado na categoria música, Banda de Baile para o evento MAREJADA, em um sábado, véspera de feriados ou feriados, o cachê base sofrerá um acréscimo de 100% (cem por cento).
f) Artistas com reconhecimento estadual e/ou nacional, mediante comprovação através de material de trabalho (release), devendo ser inserido no formulário de inscrição. A falta do material impossibilita a análise do artista.
Duração: no mínimo 2h.
Valor unitário da apresentação: até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), comprovação de cachê mediante apresentação de 3 (três) notas fiscais emitidas pelo artista/representante legal à partir de 2019, atestando valor de mercado. O valor unitário será definido pela média aritmética das notas fiscais apresentadas.

- Quando se tratar de apresentação de grupo aprovado na categoria música para o evento RÉVEILLON, o cachê base sofrerá um acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento).

3 – DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES

3.1 – O prazo para a realização das inscrições será de 25 de Abril de 2022 às 14:00h até 25 de Maio de 2022 às 18:00h , o processo será online, através de preenchimento de formulário onde serão apresentadas as informações de cada projeto além do envio dos documentos comprobatórios exigidos neste edital, acessado pelo link: https://docs.google.com/forms/d/14oCJ86CwNO7lK6drn_e49aR7_QI9kjRTeVKid9e86_w
3.2 – Os documentos mencionados no item 04 deverão ser anexados, no formulário de inscrição;
3.2.1 – Não serão aceitas inscrições e/ou documentos entregues na Secretaria de Turismo e Eventos;

4 – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS:

4.1 – GERAL:

TODAS AS CERTIDÕES NEGATIVAS DEVEM OBSERVAR A VALIDADE DAS MESMAS E SEREM APRESENTADAS EM NOME DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE DO PROJETO.

a) Cópia do cartão de CNPJ;
b) Certidão Negativa de débitos Municipal, Estadual, Federal e FGTS; Deve-se observar que as certidões apresentadas, além de serem em nome da empresa, pessoa jurídica, proponente do projeto, devem também estar válidas e vigentes na data da inscrição.
c) Cópia do estatuto, contrato social ou certificado MEI;
d) Cópia de RG, CPF e comprovante de residência do responsável pela empresa;
e) ANEXO I – Declaração de atuação que o grupo/artista, existe há no mínimo 02 (dois) anos, devidamente assinada por integrante do mesmo.;
f) ANEXO II – Declaração de parentesco devidamente em nome da empresa, pessoa jurídica, proponente do projeto e assinada pelo seu representante legal;
g) ANEXO III – Carta de Exclusividade com reconhecimento de firma em cartório; quando necessária a comprovação de vínculo da empresa representante com o grupo/artista inscrito. A carta de exclusividade é o documento que o artista / grupo declara que a pessoa jurídica, empresa proponente, tem plenos poderes de representar o artista neste edital, portanto deve ser assinada por integrante do grupo / artista.

4.2 – DA DOCUMENTAÇÃO

É indispensável à apresentação do projeto, sob pena de indeferimento imediato, os seguintes itens devem estar anexados.

I – Ficha de inscrição preenchida online;
II – Repertório a ser apresentado;
III - Release contendo apresentação do artista / grupo, sua formação, instrumentação, nome dos integrantes;
IV – Fotos do artista, grupo ou banda;
V – Gravação da apresentação em link em plataforma digital de streaming de áudio e/ou vídeo.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Em relação as apresentações, após definidas pela secretaria de turismo e eventos, ressalta-se que TODAS podem sofrer alterações de acordo com o andamento dos eventos. O artista deverá comparecer ao local da apresentação no mínimo 1 hora antes da mesma para montagem de equipamentos. Deverá também respeitar os horários determinados para passagem de som.
5.2 - As despesas de transporte, alimentação, hospedagem, impostos e demais custos operacionais oriundos da apresentação são de responsabilidade de cada artista / grupo. A remuneração que trata este edital é o custo final de cada apresentação.
5.3 – A Secretaria de turismo e eventos fornecerá a estrutura técnica para as apresentações, quando necessário, como sonorização, equipe de som e palco, sendo que instrumentos são de responsabilidades dos contratados.
5.4 – A Secretaria de Turismo e Eventos não se responsabilizará por equipamentos ou figurinos deixados ou esquecidos no camarim e palco.
5.5 – Os grupos selecionados se apresentarão em locais e eventos diversos, incluindo Marejada.
5.6 – O recebimento do cachê, fica condicionado à apresentação de nota fiscal correspondente emitida para o Fundo Municipal de Turismo, sendo os valores depositados exclusivamente na conta bancária de PESSOA JURÍDICA do proponente, conforme dados constantes no empenho, podendo ocorrer penalidades no valor a ser pago ou cancelamento do mesmo caso não sejam cumpridas as exigências deste edital.
5.9 – Os grupos selecionados deverão se apresentar conforme descrito na categoria em que estiverem inscritos, com datas e locais determinados pela Secretaria de Turismo e Eventos.

6 – EXIGÊNCIAS DO EDITAL

6.1 – A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item 4 ou em desacordo com o estabelecido neste Edital implicará no indeferimento da inscrição.
6.2 – O encaminhamento da inscrição para concorrer ao Edital de Processo Seletivo implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital.
6.3 – A constatação de irregularidades nos documentos arrolados no item 4 importa na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais combinações penais, civis e administrativas, prescritas em lei.

6.4 – Será desclassificada a proposta em que quaisquer dos proponentes apresentarem pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público, vinculado direta ou indiretamente a Prefeitura Municipal de Itajaí.

7 – DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1 – Análise Técnica Administrativa (verificar a validade, veracidade e compatibilidade dos documentos solicitados).
7.2 – Análise artística (verificar a interpretação musical, experiência musical comprovada, repertório popular e desempenho artístico condizentes com as necessidades da secretaria de turismo e eventos, de acordo com cada evento apoiado ou realizado).
7.3 – A Comissão Coordenadora deste Processo Seletivo será composta por 3 (três) membros designados em portaria da Secretaria de Turismo e Eventos, com capacidade técnica e notoriedade na área de eventos
7.4 – A avaliação será feita para cada artista / grupo inscrito, não significando que, em caso de empresa representante, TODOS os seus artistas / grupos representados sejam aprovados ou reprovados.
7.5 – Depois de selecionado e classificado, o candidato será contratado de acordo com este edital e conforme Lei 8.666/93.

8 – DA DIVULGAÇÃO

8.1 – A Secretaria de Turismo e Eventos de Itajaí publicará no Diário Oficial do Município a relação de projetos contemplados até o dia 13 de Junho de 2022.

9 – DA OBRIGAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

9.1 – Qualquer alteração nos integrantes dos grupos musicais dos projetos aprovados, deve ser comunicada durante a vigência do edital, sendo necessária a apresentação de novo material do referido grupo, tendo em vista que a análise técnica foi feita com base no material previamente apresentado. Uma nova análise técnica será realizada, podendo confirmar ou não a aprovação do projeto e respectiva contratação das apresentações.
9.2 – É vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
9.3 – Não será permitido realizar quaisquer apresentação sem a prévia determinação/ autorização expressa da Secretaria de Turismo e Eventos.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia de normal expediente da Secretaria de Turismo e Eventos de Itajaí, caso em que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
10.2 – O proponente deverá manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto estiver participando do processo seletivo.
10.3 – A Secretaria de Turismo e Eventos de Itajaí se reserva ao direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial.
10.4 – O presente Edital ficará à disposição dos interessados no portal da Prefeitura de Itajaí de Itajaí, em http:// www.itajai.sc.gov.br
10.5 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital, nas fases habilitação e execução de seu objeto, serão resolvidos pelo Secretário de Turismo e Eventos de Itajaí, ou quem ele determinar para dirimir procedimento, formas e critério de julgamento na ausência da disposição editalícia.
10.6 – Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao projeto depois de finalizada a inscrição.

Itajaí (SC), 19 de Abril de 2022.

Evandro Neiva Oliveira
Secretário de Turismo e Eventos de Itajaí

ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2020-COM-053180
Aditivo 002 ao Contrato Nº 039/2020

Contratada: CWA ASSESSORIA E MONITORAMENTO DE RÁDIO E TV LTDA, CNPJ Nº 02.058.312/0001-81– Sócio Administrador: Adriana de Cássia Paranhos dos Santos Cardoso – CPF: 452.836.300-30. Objeto: Renovação do contrato no valor de R$ 35.426,28 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte seis reais e vinte e oito centavos), e prorrogação do prazo de vigência e execução por 12 (doze) meses, no período de 23/4/2022 a 23/4/2023, regendo a Prestação de serviços de monitoramento de notícias sobre o SEMASA, veiculadas em jornais, revistas, rádio, televisão e sites. Data da assinatura: 18/4/2022.

Itajaí/SC, 18 de abril de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-071342
CONCORRÊNCIA Nº 007/2022

REGISTRO NO TCE/SC Nº F43BF3CC884A1B2AF972B0358FC5D8B88CEF4684

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, para a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução do sistema de esgotamento sanitário do Bairro São Vicente, Sub-bacias SB01, SB03, SB05 e SB06, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos no horário das 13 às 19 horas de segunda a sexta-feira, ou através do endereço eletrônico www.semasaitajai.com.br/licitacoes.
Os envelopes deverão ser entregues até as 14:30 horas do dia 23 de Maio de 2022 e serão abertos após 10 (dez) minutos, no Auditório do SEMASA, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 18 de abril de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022
Processo Administrativo Nº 2021-DTI-068447

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016□2022

Contratada: SUPRI & CIA TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA. CNPJ sob nº 82.169.780/0001-62. Sócios: Sérgio Luiz Cavallari, CPF de nº 317.648.949-87. Ob-

jeto: Contratação de empresa especializada em Serviço de Outsourcing de Impressão. O valor Global deste contrato é de R$ 259.390,40 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos). Os prazos de execução e vigência serão de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 01 de maio de 2022. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 19/04/2022.

Itajaí/SC, 19 de abril de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

COMPRA DIRETA N° 007/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SUP-071869
EXTRATO DA COMPRA DIRETA Nº 007□2022

Contratada: OFFICE SHOW MOVEIS CORPORATIVOS PARA ESCRITORIOS LTDA; CNPJ sob nº 21.205.561/0001-05 Titular: NELI MARIA DESCHAMPS GUEMPER, CPF: 004.649.959-81. Objeto: Aquisição de móveis para substituição de mobília antiga e para adaptação de salas para utilização dos novos servidores efetivos contratados pelo Semasa por meio de concurso público realizado em 2021 e nomeados em fevereiro de 2022. O valor Global desta compra é de R$ 27.987,00 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e sete reais).

Publicado de acordo com o artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Itajaí/SC, 05 de abril de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

PORTARIA 049/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

CONSIDERANDO a ausência do Diretor de Saneamento, VICTOR VALENTE SILVESTRE, para gozo de suas férias entre os dias 27 de abril de 2022 e 16 de maio de 2022.

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

INDICAR,
MARCIO VENICIO BERNADINO, Técnico de Nível Médio, para assumir as funções e competências do Diretor de Saneamento durante sua ausência entre os dias 27 de abril de 2022 e 16 de maio de 2022.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 19 de abril de 2022.

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2022
Processo Administrativo Nº 2022-SAN-070733

REGISTRO NO TCE/SC 3FB4256A558884C7D068B7570C3D10E425011766

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a Aquisição de tubulação e conexões em PVC, PP(Polipropileno), PE(Polietileno) e PEAD(Polietileno de alta densidade) para utilização no sistema de esgotamento sanitário de Itajaí – Programa Saneamento para Todos – Contrato nº 0505260-55/2019, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.
O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação na Gerência de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.
A sessão pública ocorrerá às 14h00 do dia 05 de maio de 2022, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 19 de abril de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2022
Processo Administrativo Nº 2022-SAN-71880

REGISTRO NO TCE/SC C3705FEFFFD3E14BE0260648D9634C2BA0B3ED4E

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS ESTRUTURAS DA ETA COMPACTA E BASES PARA GERADORES DO SEMASA, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.
O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação na Gerência de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.
A sessão pública ocorrerá às 14h00 do dia 04 de maio de 2022, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 19 de abril de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA